



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

CONTRATO: 57/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) PARA ELETRIFICAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL TEREZA OLIVIERA PACHECO – COHAB.
PROCESSO/MODALIDADE: Nº 48/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 121.480,78

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fioravante Franciosi nº 68, Centro, Coxilha – RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA** brasileiro, CPF nº 007.521.370-26 residente e domiciliado no Município de Coxilha – RS.

CONTRATADO: empresa **ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.885.262/0001-22 com sede na Rua Gabriel Leão – 829 na cidade de Getúlio Vargas/RS neste ato representada pelo seu sócio Sr. **SOLANO PAIM** brasileiro, RG 5078055158 e CPF nº 005.377.730-10.

As partes tem justo e acertado o presente contrato administrativo regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

1.1 Este instrumento contratual origina-se do Processo de Licitação Nº 48/2022, Tomada de



CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Preços nº 03/2022 realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços (material + mão de obra) para eletrificação do Núcleo Habitacional Tereza Oliviera Pacheco – COHAB, em regime de execução de empreitada global, conforme especificações definidas no memorial técnico descritivo e planta baixa e em conformidade com as especificações e demais documentos anexos ao processo de licitação originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 121.480,78** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais com setenta e oito centavos) sendo **R\$ 102.005,78** (cento e dois mil, cinco reais com setenta e oito centavos) de material e **R\$ 19.475,00** (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) de mão de obra, a serem pagos em parcelas proporcionais à execução da obra, mediante emissão de boletim de medição e conferência reduzida a termo pelo Setor de Engenharia Civil do Município.

3.1.1. A obra será paga com recursos próprios.

3.2 - No 1º pagamento, contratada deverá apresentar o nº da matrícula da obra, documento este expedido pelo INSS e a ART da execução da obra.

3.3 - Sobre o valor a ser pago pelo Município serão retidos os tributos devidos (ISS, INSS, entre outros aplicáveis ao caso).

3.4 - A efetivação do pagamento da última parcela dependerá de apresentação da CND da obra.

3.5 - As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato serão emitidas em nome do MUNICÍPIO DE COXILHA, devidamente identificados com os seguintes dados:

Processo: 48/2022

Tomada de Preços: 03/2022



Contrato Administrativo nº 57/2022.

3.6. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetuada a última medição das obras a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

4.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Coxilha, depois de decorridos 5 (cinco) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinada pelas partes.

4.3. O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

5.2 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.3 - Observar e cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto e memorial

Handwritten initials and signature in blue ink.



técnico descritivo que integram o edital da Tomada de Preços nº 03/2022.

5.4 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - RS, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

5.5 - Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

6.6 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da Obra.

5.7 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.

5.8 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.9 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.10 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

5.11 - Providenciar, sob suas custas, local adequado para depósito e armazenamento de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, bem como para as instalações provisórias para a administração dos mesmos;

5.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.13- Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA



PROCESSO Nº 48/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

5.14 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.15 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.16 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

5.17 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

6.2 - Fiscalizar a execução contratual.

6.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

6.4 - A fiscalização exercida pelo Setor de Engenharia ou quem for designado, que terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coxilha ou a terceiros contratados pela Administração.

7.2 - O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da

M. J. P. de



CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

7.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

7.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

7.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e) Acidentes ocorridos no trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviços;
- h) Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

7.6 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;
- c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- e) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da



fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante celebração prévia termo aditivo.

8.2 - Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos financeiros para execução/pagamento das despesas/serviços de que trata o presente contrato, são provenientes de recursos próprios.

9.2 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correspondem, a saber:

Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação

Instalações

10471 – 11.01.15.452.0067.1070.4.4.90.51.92.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A execução total do serviço será considerada quando a nova rede estiver comissionada pela concessionária local – RGE e energizada. O prazo máximo para a execução total do serviço será de 90 dias após a contratação, podendo ser prorrogado se necessário mediante

Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511

M2
φ



11.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

11.4. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

12.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

12.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

12.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

12.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

12.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei n. 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Passo Fundo - RS, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

14.1 - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

14.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Coxilha, 18 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COXILHA

João Eduardo Oliveira Manica - Prefeito Municipal

Contratante

ENERBRAS INSTALACOES ELETRICAS
LTDA:13885262000122

Assinado de forma digital por
ENERBRAS INSTALACOES
ELETRICAS LTDA:13885262000122
Dados: 2022.05.19.08:08:06 -03'00'

ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Solano Paim

Contratada

MARCOS ANDRÉ MIOZZO ZAVODNIK

Engenheiro Civil – CREA RS167892

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zaparoli Vieira
CPF: Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505

Nome: Nairida Felini Donnelles
CPF: 02882700024



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2511



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão-de-obra para extensão de rede de distribuição de energia elétrica no Bairro Tereza Pacheco - Município de Coxilha a serem executados de acordo com plantas, projetos e memoriais e demais peças que fazem parte integrante do processo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão-de-obra para construção/ampliação de rede de distribuição no Bairro Tereza Pacheco - Município de Coxilha a serem executados de acordo com projetos e memoriais anexos se justifica pelo motivo do Município não possuir estrutura e técnicos para a execução da presente demanda. A execução se faz necessária tendo em vista o crescimento do bairro com abertura de novas vias e conseqüentemente a necessidade de levar ao local a iluminação pública bem como energia para suprir necessidades das residências.

3. DEFINIÇÕES GERAIS E CARACTERÍSTICAS

Para efeitos da presente contratação, são apresentadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATAÇÃO** - A empresa deverá ter habilitação para a execução de serviços junto a Concessionária. Constitui objeto da contratação o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, veículos, ferramentais e outros para o fiel cumprimento da execução dos serviços. O fornecimento dos materiais se dará pela contratada cabendo a mesma o transporte, armazenamento e toda a responsabilidade sobre os mesmos.
- b) **PROJETO** - O projeto deverá ser seguido conforme aprovação junto a concessionária observando as normas, instruções e critérios estabelecidos pela concessionária local – RGE, de acordo com o tipo de rede.
- c) **MATERIAIS** – A empresa contratada deverá fornecer materiais de fabricantes e fornecedores credenciados e homologados pela concessionária local – RGE, em conformidade

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



a ABNT e os padrões e especificações de materiais e equipamentos segundo as normas da concessionária local (RGE).

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital, observando as quantidades mínimas necessárias.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

A Contratada fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho.

A Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do CONTRATANTE.

A Contratada obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, através de lançamento no sistema informatizado, via e-mail e por escrito, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

A Contratada é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na Licitação.

A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

A Contratada obriga-se a manter seus veículos devidamente identificados através de adesivos nas laterais.

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT e RGE.



Caberá exclusivamente à contratada questão de isolar/proteger áreas/entornos, visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

Caberá exclusivamente a contratada o planejamento de interrupções junto a concessionária local (RGE) para intervenções e modificações no sistema elétrico de distribuição de energia.

5. GESTÃO DE MATERIAIS

Os materiais necessários aos serviços do presente Edital serão adquiridos e fornecidos pela empresa CONTRATADA e passarão por vistoria e aceite feito pela concessionária local.

Os materiais reprovados pela RGE serão repostos pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

A Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação/execução.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela Contratada, no Sistema Elétrico de Distribuição deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas estabelecidas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/1993.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A execução total do serviço será considerada quando a nova rede estiver comissionada pela concessionária local – RGE e energizada. O prazo máximo para a execução total do serviço será de 90 dias após a contratação.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte maneira: 80% do preço global após a conclusão dos serviços de acordo com o projeto executivo aprovado pela RGE e 20% após o comissionamento final da RGE e energização da rede.

11 DA VISITA TÉCNICA

Ao Licitante é obrigatório que durante a visita técnica examine o local da instalação dos equipamentos, obtendo para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.

Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, que serão responsáveis por danos pessoais, perdas ou prejuízos materiais, além dos custos e despesas causadas pelo não cumprimento deste item;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

A licitante deverá apresentar declaração, por meio de seu responsável técnico, detentor do acervo técnico apresentado para o presente certame, que tem conhecimento de todas as informações das condições dos locais onde serão instalados o objeto da presente licitação, comprovado por meio da visita “in loco”;

A visita técnica deverá ser efetuada das 8h às 12h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira;

A visita deverá ser efetuada até 3 (três) dias úteis antecedentes a data prevista para a abertura do certame. Contato para informações/agendamento (54) 3379 2511.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Coxilha, conforme a seguir: 9616-4 - 11.01.15.452.0067.1070 - Ampliação e Conservação da Rede de Iluminação Pública - 10471-0 – 4.4.90.51.92.00.00 - Instalações.

